

As normas da linha comercial

por Sônia Jourdan
de São Paulo

Na Carta de Compromisso Comercial, que regula a operação do projeto 3 da negociação das contas externas brasileiras para este ano, as instituições credoras concordam em conceder ao Brasil financiamentos de curto prazo para operações comerciais na base do valor das linhas de crédito que cada instituição credora tinha comprometido no País em 30 de junho de 1983. Algumas das condições e normas estabelecidas são as seguintes:

- Que o Banco Central não deixe de informar ao coordenador do projeto (Chase Manhattan Bank) e aos bancos envolvidos qual é a destinação dada aos créditos colocados à disposição e que comunique qualquer transferência dos valores emprestados.

- Que o Banco Central forneça periodicamente listas dos tomadores do setor público que precisarão de crédito comercial.

- Que os credores entendem por "quantia mínima" que deve ser colocada à disposição o valor de US\$ 500 mil,

até e incluindo 30 de junho de 1984. Após esta data, é de 2% do compromisso do banco, mas, em nenhum caso, inferior a US\$ 1 milhão nem mais de US\$ 5 milhões.

- Que os "depósitos a vista" ou "depósitos a prazo" serão feitos em dólar e regidos pela legislação que o banco emprestador especificar e estará sujeito a outras condições que não as especificadas na Carta.

- Que o Banco Central concorda em pagar a cada banco um "fee" de crédito de 1/8% (independente de qualquer suspensão do compromisso de cada banco).

- Que o compromisso de cada banco poderá ser suspenso se o Brasil deixar de pagar qualquer quantia de principal ou juros em qualquer depósito ou qualquer "fee" de crédito dentro de 15 dias depois do vencimento. E também se, por qualquer razão, deixarem de vigorar os projetos 1 e 2 (ou seja, se as parcelas do "jumbo" não forem desembolsadas e caso não sejam feitos os depósitos nas contas dos credores abertas no Banco Central para depósito das amortizações devidas em 1984).